



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.756-A, DE 2004

(Do Sr. Carlos Nader)

Dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas que menciona e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, pela aprovação (relator: DEP. FERNANDO DE FABINHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões – Art. 24, II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio;

- parecer do relator

- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica obrigatório o atendimento prioritário, nas caixas dos supermercados, dos hipermercados e de estabelecimentos congêneres, às seguintes pessoas:

I – pessoas aposentadas por invalidez;

II – pessoas com mais de sessenta anos de idade;

III - portadores de deficiência física;

IV - mulheres grávidas e lactantes;

V - portadoras de doenças graves.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais a que se refere o artigo anterior deverão afixar cartazes, destacando o benefício estabelecido nesta lei.

Art. 3º - A infração ao disposto nesta lei acarretará ao estabelecimento comercial a aplicação de multa de 500 UFIR's, dobrada a cada reincidência.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais referidos no art. 1º terão o prazo de sessenta dias a contar da regulamentação desta lei para se adaptarem às suas disposições.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Assim como já vem ocorrendo nas instituições bancárias e nas repartições públicas do Estado, que oferecem atendimento prioritário ao grupo

de pessoas mencionado neste projeto, torna-se necessário também que os estabelecimentos comerciais referidos coloquem o mesmo tipo de serviço à disposição de seus usuários.

Nada mais justo e digno para essas pessoas do que terem um pouco de consideração e respeito por parte desses estabelecimentos, sendo poupados de ficar em filas por um longo período de tempo.

Diante do aqui exposto solicito o apoio dos Nobres Pares, para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 9 de junho de 2004.

Deputado CARLOS NADER
PFL-RJ

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.756, de 2004, de autoria do nobre Deputado Carlos Nader, determina o atendimento prioritário, nos caixas de supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres, a pessoas: acima de sessenta anos de idade; aposentadas por invalidez; portadoras de deficiência física; mulheres grávidas e lactantes; portadoras de doenças graves.

Estabelece também que os estabelecimentos comerciais mencionados deverão afixar cartazes destacando o benefício estabelecido na lei, sendo cominada pela inobservância dessa disposição multa de 500 UFIR's, dobrada a cada reincidência. Dispõe ainda que os estabelecimentos mencionados terão o prazo de sessenta dias, a contar da regulamentação, para se adaptarem às determinações da lei, que entrará em vigor na data da sua publicação.

A proposição foi distribuída, para apreciação conclusiva, às comissões de Desenvolvimento, Indústria e Comércio, de Seguridade Social e Família e de Constituição, Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em apreço, do nobre Deputado Carlos Nader, é mais um exemplo da grande preocupação que os brasileiros e brasileiras têm demonstrado, cada vez mais, com as populações desfavorecidas. Acreditamos haver consenso, no Brasil de hoje, de que grávidas, lactantes, idosos, inválidos, portadores de deficiência física e de doenças graves devam ter tratamento diferenciado e, mesmo, privilegiado.

Neste sentido, são inúmeras as iniciativas em vigor: o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto do Idoso, leis assegurando diversos tipos de – merecidos – benefícios àqueles que convivem com alguma forma de deficiência. É também importante registrar a existência, cada vez mais generalizada, de empresas e organizações que já asseguram atenção especial a todos estes grupos.

Estabelecer uma obrigatoriedade legal em nível federal para que supermercados e assemelhados prestem tal tipo de atendimento nos parece o melhor encaminhamento da questão.

Reconhecendo o mérito da proposição – e acreditando mesmo que as pessoas mencionadas devam ter direito a um tratamento privilegiado, para compensar, ainda que em parte, suas dificuldades –, acreditamos que sua transformação em lei poderá ajudar a essas pessoas.. **Votamos, portanto, pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3.756, DE 2004.**

Sala da Comissão, em de de 2005. Deputado

FERNANDO DE FABINHO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.756/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Fernando de Fabinho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Romeu Queiroz - Presidente, Ildeu Araujo, Reginaldo Lopes e Fernando de Fabinho - Vice-Presidentes, Carlos Eduardo Cadoca, Edson Ezequiel, Gerson Gabrielli, Joaquim Francisco, Jorge Boeira, Júlio Redecker, Léo Alcântara, Reinaldo Betão, Ronaldo Dimas, Sérgio Caiado, Dr. Benedito Dias, Giacobbo e Lupércio Ramos.

Sala da Comissão, em 1 de junho de 2005.

Deputado ROMEU QUEIROZ
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
